



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONVÊNIO Nº 163/16

Processo Administrativo nº 16/10/5853

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - SMCAIS e de outro a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 46.072.666/0001-56 com sede na Avenida das Amoreiras, 165 – Parque Itália CEP: 13036-225 - na cidade de Campinas/SP, representada por seu Presidente, o Sr. Ozéias de Jesus dos Santos, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Municipal n.º 14.697 de 07 de outubro de 2013, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 15.037 de 06 de julho de 2015, da Lei Municipal Orçamentária nº 15.131, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de dezembro de 2015, do Decreto Municipal nº 16.215 de 12 de maio de 2008 e o Decreto Municipal n.º 18.099/2013, da Resolução CMDCA nº 07/16, publicada em 15/02/16 e retificada em 16/02/16 no Diário Oficial do Município.

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a execução do Programa de Apadrinhamento Afetivo "Acordar", em consonância com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que é parte integrante deste Termo, e as demais normas jurídicas pertinentes.



SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

2.1.1. transferir à ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o valor montante de R\$ 629.863,94 (seiscentos e vinte e nove mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução nº 07/2016, publicada em 15/02/16 e retificada em 16/02/16 no Diário Oficial do Município, da seguinte forma:

PARCELA	VALOR	PARCELA	VALOR
01	R\$ 29.093,22	13	R\$ 27.494,72
02	R\$ 24.622,00	14	R\$ 27.494,00
03	R\$ 24.622,00	15	R\$ 27.494,00
04	R\$ 24.622,00	16	R\$ 27.494,00
05	R\$ 24.622,00	17	R\$ 27.494,00
06	R\$ 24.622,00	18	R\$ 27.494,00
07	R\$ 24.622,00	19	R\$ 27.494,00
08	R\$ 24.622,00	20	R\$ 27.494,00
09	R\$ 24.622,00	21	R\$ 27.494,00
10	R\$ 24.622,00	22	R\$ 27.494,00
11	R\$ 24.622,00	23	R\$ 27.494,00
12	R\$ 24.622,00	24	R\$ 27.494,00

a) A primeira parcela no deverá ser paga em até 5 dias após a data de assinatura, e as demais pagas até o 5º dia útil de cada um dos meses subsequentes, para execução do Programa objeto deste termo;

2.1.2. analisar, através da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios - CSGC da SMCAIS, a prestação de contas da entidade nos moldes previstos nas Instruções TCESP nº 02/2008, com as alterações aprovadas pela Resolução nº 06/2014, Resolução SMCAIS n.º 02, de 02 de maio de 2013 ou outra que vier a ser publicada, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

2.1.3. realizar, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, procedimentos de avaliação e monitoramento da ENTIDADE DE



ASSISTENCIA SOCIAL e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios - CSGC e Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, ambas da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social;

2.1.4. reter as parcelas subseqüentes em caso de inadequação técnica, interrupção do atendimento, desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ausência do preenchimento de relatórios solicitados e/ou ausência de adoção dos reordenamentos apontados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ausência da boa e regular aplicação das parcelas recebidas através da prestação de contas no sistema PDC – Sistema Informatizado de Prestação de Contas, inobservâncias dos prazos estipulados para prestação de contas ou descumprimento de quaisquer das obrigações da ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, até efetiva regularização;

2.1.4.1. em caso de retenção das parcelas subseqüentes, o MUNICÍPIO, através da SMCAIS, cientificará a entidade para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

2.1.4.2. em caso de apresentação de justificativa pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a SMCAIS ouvindo eventualmente seus órgãos técnicos e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente analisará, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas;

2.1.4.3. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas, será declarada a inadimplência da ENTIDADE, sendo o seu nome incluído no cadastro de impedidos de receber recursos públicos do Município e o fato comunicado ao(s) Conselho(s) de Política(s) Pública(s) competente(s) e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2. A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL obriga-se a:



2.2.1. Com relação a execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com os objetivos geral e específico, metas, metodologia, estratégias metodológicas, etapas e fases de execução, nos termos do Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo CMDCA;
- b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se submetendo quando for o caso, à gestão pública operacional;
- c) realizar de acordo com o regulamento de compras a contratação de serviços e pessoal, os recursos materiais e humanos necessários compatíveis à prestação do atendimento ao objeto do presente convênio, devidamente habilitados, com carga horária adequada;
- d) cadastrar e manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, e quando solicitado apresentá-los através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município;
- e) informar ao MUNICÍPIO, por intermédio do CMDCA, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- f) prestar ao MUNICÍPIO, através do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e eventualmente às áreas técnicas da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, todas as informações necessárias durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- g) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- h) enviar ao MUNICÍPIO, através do Conselho Municipal dos Direitos da



Criança e do Adolescente, nos prazos e moldes por ele estabelecidos, os relatórios do Programa executado;

i) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação e capacitações;

j) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho, quando relativos ao objeto deste Convênio;

k) comunicar por escrito e imediatamente à SMCAIS, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

l) manter, durante toda a vigência do Convênio, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, regularidade fiscal;

m) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de denúncia do Convênio;

2.2.2. Com relação a aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) aplicar integralmente os valores recebidos neste Convênio, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, plano de aplicação dos recursos e cronograma de desembolso aprovados;

b) observar, na aquisição de produtos, assim como na contratação de serviços e de pessoal com recursos oriundos do presente Convênio, o Regulamento de Compras, de Serviços e Contratação de Pessoal que foi prévia e devidamente submetido à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, atendendo aos princípios da Administração Pública de impessoalidade, economicidade e moralidade;



c) manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas do presente Convênio, informando à SMCAIS o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;

d) aplicar os valores recebidos, enquanto não utilizados, obrigatoriamente em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 01 (um) mês;

e) computar obrigatoriamente a crédito do Convênio as receitas auferidas na forma da alínea anterior, aplicando-as exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio;

f) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Convênio, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, o número do presente Convênio e o órgão público conveniente a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

g) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC;

h) apresentar em conjunto com as prestações de contas previstas os documentos que comprovem sua regularidade fiscal e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;



i) entregar fisicamente na Coordenadoria Setorial de Gestão Convênios – CSGC, bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica;

j) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos do presente Convênio, fisicamente na Coordenadoria Setorial de Gestão Convênios – CSGC, com os documentos previstos nas Instruções nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as alterações aprovadas pela Resolução TCESP nº 06/2014;

k) apresentar em conjunto com as prestações de contas anuais o relatório anual de atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos transferidos e as com recursos próprios;

l) regularizar a prestação de contas, saneando eventuais impropriedades apontadas pela Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios, nos prazos apontados pela mesma, sob pena de suspensão dos repasses;

m) manter a contrapartida mínima de 10% (dez por cento) do valor total do Convênio, conforme apresentado no Plano de Trabalho (Custo Total, Aplicação e Contrapartida);

n) apresentar em conjunto com a prestação de contas no sistema PDC – Sistema Informatizado de Prestação de Contas, o relatório indicando as despesas que a entidade suportou às suas expensas no mesmo período (contrapartida);

o) devolver ao MUNICÍPIO, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, imediatamente após o término da vigência ou no prazo de 30 (trinta) dias em caso de denúncia do Termo de Convênio, comunicando imediatamente a SMCAIS com cópia do comprovante;



p) não repassar nem redistribuir a outras entidades, ainda que de executora da política municipal dos direitos da criança e adolescente, os recursos oriundos do presente Convênio;

q) não remunerar servidor público municipal, sob qualquer título, com verbas oriundas do presente Convênio;

r) não deter em seus quadros, administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador ou que tenha vínculo de parentesco com qualquer deles, em obediência ao Decreto Municipal nº 17.437/2011.

2.3. Fica a ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL obrigada a inserir no Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC o Plano de Trabalho, Custo Total: Plano de Aplicação e cronograma(s) de desembolso referentes ao Programa do presente Convênio, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura, sob pena de suspensão dos repasses.

TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução das ações do presente Convênio, serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios – CSGC e Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, através do corpo técnico de cada uma das áreas, estando sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação vigente.

QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, podendo ser eventualmente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;

4.2. O Convênio poderá ser denunciado pelo MUNICÍPIO com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, ou a qualquer tempo em caso de infração de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e pela ENTIDADE DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

QUINTA - DO FORO

5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 ABR. 2016

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ

Ozéias de Jesus dos Santos
Presidente

RG nº: 12.399.621-0

CPF nº: 016.391.718-35

Maria Helena Novaes Rodriguez
Vice Presidente - AEDHA
RG: 3.457.758-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 2016/10/5853

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Conveniente: Município de Campinas

Conveniada: Associação de Educação do Homem de Amanhã

Termo de Convênio n.º **163**/16

Objeto: Programa de Apadrinhamento Afetivo "Acordar", em consonância com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Na qualidade de ÓRGÃO PÚBLICO e ENTIDADE, respectivamente, do Termo de Convênio acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 08 ABR. 2016

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social
assistencia.social@campinas.sp.gov.br

e-mail pessoal: _____

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ

Ozéias de Jesus dos Santos
Presidente

RG nº: 12.399.621-0

CPF nº: 016.391.718-35

guardinha@guardinha.org.br

Maria Helena Novaes Rodriguez
Vice Presidente - AEAHA
RG: 3.457.758-0

e-mail pessoal: diretoria@guardinha.org.br